



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 806 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 806 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação de empresa para o serviço de 60 trocas de óleo e filtros, dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total estimado de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), com preços unitários de R\$ 110,00, sendo contratada a empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, por ter apresentado o menor orçamento.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem, porém haver informação da justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022.

De toda sorte, em uma análise objetiva com os elementos que até então foram juntados, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria de Saúde, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Como aspecto formal do processo de contratação, deve-se também considerar que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e, em razão disso, fica ele, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, até 1º de abril de 2027, devendo atuar a Comissão permanente de licitações nas funções essenciais aos processos de contratação, sem prejuízo da indicação de fiscal de contrato, na forma do art. 117 da lei n.º 14.133/21.

Não obstante, persiste a obrigação de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 30 de maio de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97017
Matrícula: 1858-9



PUBLICAÇÃO
Período: 30 / 05
à 31 / 05 / 2022
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 806 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 806/2022, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, para o serviço de 60 trocas de óleo e filtros, as quais ocorrerão mensalmente ou conforme a necessidade, durante o prazo de 12 meses, dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde a seguir descritos: Chevrolet Ônix, placa IZG 5196; Chevrolet Ônix, placa IZG 5187; Chevrolet Ônix, placa IZG 5J11; Chevrolet Spin, placa IYQ 4211; Ambulância Montana, placa IYT 7793.
O valor estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), avaliadas, cada troca de óleo e filtros, em R\$ 110,00.

Herval, 30 de maio de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 806 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº 806 /2022 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, para o serviço de 60 trocas de óleo e filtros, as quais ocorrerão mensalmente ou conforme a necessidade, durante o prazo de 12 meses, dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde a seguir descritos: Chevrolet Ônix, placa IZG 5196; Chevrolet Ônix, placa IZG 5187; Chevrolet Ônix, placa IZG 5J11; Chevrolet Spin, placa IYQ 4211; Ambulância Montana, placa IYT 7793. O valor estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), avaliadas, cada troca de óleo e filtros, em R\$ 110,00.

Herval, 30 de maio de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de 60 trocas de óleo e filtros, as quais ocorrerão mensalmente ou conforme a necessidade, durante o prazo de 12 meses, dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde a seguir descritos: Chevrolet Ônix, placa IZG 5I96; Chevrolet Ônix, placa IZG 5I87; Chevrolet Ônix, placa IZG 5J11; Chevrolet Spin, placa IYQ 4211; Ambulância Montana, placa IYT 7793.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), avaliadas, cada troca de óleo e filtros, em R\$ 110,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores estimados da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal da Saúde
Categoria econômica: 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica- PJ
Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

- I - Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II - Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos. Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando

causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser aplicada a multa contratual e ser o contrato rescindido a qualquer tempo caso constatada inadimplência de cláusulas ou condições acordadas.

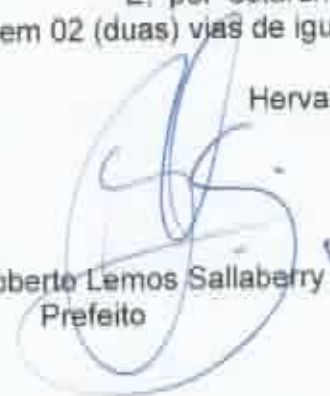
CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se compromete a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual, sendo a recusa ou embaraço à fiscalização considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA: O Município pode rescindir o presente CONTRATO a qualquer tempo, desde que verificada alguma das hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da lei n.º 8.666/93, ou sempre que atender ao interesse da Administração Municipal.

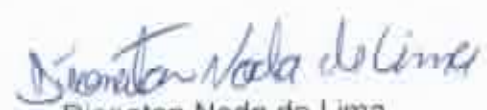
CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 31 de maio de 2022



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Dionatan Noda de Lima
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 30 / 05
a 13 / 06 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 806 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895 /2022

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, para o serviço de 60 trocas de óleo e filtros, as quais ocorrerão mensalmente ou conforme a necessidade, durante o prazo de 12 meses, dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde a seguir descritos: Chevrolet Ônix, placa IZG 5196; Chevrolet Ônix, placa IZG 5187; Chevrolet Ônix, placa IZG 5J11; Chevrolet Spin, placa IYQ 4211; Ambulância Montana, placa IYT 7793. O valor estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), avalladas, cada troca de óleo e filtros, em R\$ 110,00. Servirá para empenho dos valores estimados da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal da Saúde
Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- P.J
Fonte de Recurso: 0040 - ASPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 28/2022
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Serviço de 60 trocas de óleo e filtros, as quais ocorrerão mensalmente ou conforme a necessidade, durante o prazo de 12 meses, em regime de execução por empreitada com preço unitário, dos veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Saúde a seguir descritos: Chevrolet Ônix, placa IZG 5196; Chevrolet Ônix, placa IZG 5187; Chevrolet Ônix, placa IZG 5J11; Chevrolet Spin, placa IYQ 4211; Ambulância Montana, placa IYT 7793.

Por essa razão, considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 27 de maio de 2022.


Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde

ML: 261/2022

Data: 19/05/2022

Fonte de Recurso: 0040- ASPS

Objeto:

Pelo presente ML, solicito Contrato com a Empresa Lima Car, CNPJ: 29.986.733/0001-29, representada por Dionatan Noda De Lima, no valor de R\$ 6.600,00, pelo período de 12 meses, com a finalidade de realizar os seguintes serviços: 60 Trocas de óleo e filtros, as quais ocorrerão mensalmente ou conforme necessidade, dos veículos leves, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Abaixo se encontram a lista dos carros:

- Onix-Placa: IZG 5196
- Onix-Placa: IZG 5187
- Onix -Placa: IZG 5J11
- Spin -Placa: IYQ 4211
- Ambulância Montana-IYT 7793

Mariana Araújo Dutra
Assinatura da Secretária de Saúde

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 005.518.749-11

Tipo de Licitação:
Fornecedor vencedor: Lima Car
Valor: R\$ 6.600,00

Assinatura da Secretária de Administração

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretaria Municipal de
Administração
Mat. 1538-5 - Portaria 20

Disponibilidade Financeira do Recurso

Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa: 619

Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

ORÇAMENTO

DATA: 26/01/2022

Descrição	Valor Unitário (R\$)
Troca de óleo e filtros - veículo leve	110,00
Troca de óleo e filtros - veículo pesado	220,00

Nome da Empresa:

CNPJ:

DATA:



26/01/2022

Dionatan Lima

Valor Total (R\$):

Gabriel P. Amaro da Silveira
Setor de Transportes
Matrícula: 1587-30

Oficina do Moita

Mecânica Geral, Diesel,
Agrícola e Pesada.

(53) 999831201 - (53) 997088356

CNPJ: 32.166.632/0001-16

Cliente: PERPETUA DO HERVAL

Veículo: _____ Placa: _____

Quant.	Descrição
1	TRAVA OLIV. E FILTRO VEICULO 28/10 R\$ 130,00
1	TRAVA OLIV. E FILTRO VEICULO 28/10 R\$ 150,00

OFICINA MO

CAVANE SOARES

CNPJ 32.166.632/0001-16

Rua Padre Francisco

Centro - CEP 96330-000

OFICINA MOITA

CAVANE SOARES

CNPJ 32.166.632/0001-16

Rua Padre Francisco

Centro - CEP 96330-000

Digital

9984161485



Gabriel P. Amaro da Silveira

Gabriel P. Amaro da Silveira

Setor de Transportes

Matrícula: 1587-30



Mecânica Leitzke
12 887.812/0001-80
(53) 3227-1216
(53) 99157-6430
mecanicleitzke@hotmail.com
Rua Dr. Romano, 321

Orcamento N° 8

CLIENTE: 17 - HERVAL PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITURA 88.080.379/0001-38

Veículo:

EMIÇÃO: 31/01/2022

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TROCA DE OLEO E FILTROS - VEICULOS LEVE	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Valor total: R\$ 150,00

Este orçamento não é válido como recibo ou comprovante de produto ou serviço realizado.

Mecânica Leitzke

Gabriel P. Amaro da Silveira
Setor de Transportes
Matrícula: 1587-30

RECEBIDO
26/06/2020
* Dionatan Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Protocolo nº 204/2018
LO Nº001/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO (Regularização)

A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEMPLAMA, criada pela Lei Municipal nº 960/2011, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.938 de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, legalmente habilitada para Licenciamentos Ambientais de Impacto Ambiental em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, Resolução CONSEMA Nº 372/2018 a qual estabelece e classifica as atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento de Impacto local e com base no processo administrativo Nº 204/2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que licencia a:

1. Identificação do Empreendimento:

Empreendedor: DIONATAN NODA DE LIMA
CNPJ: 29.986.733/0001-29
Nome Fantasia: LIMA CAR
Endereço: Rua Coronel Sampaio, Nº 359.
Bairro: Centro, Herval/RS - CEP: 96310-000.
Ramo da Atividade: 3430.10
Coordenadas Geográficas: 32°1'36.17" S – 53°23'49.97" O

LEIA ATENTAMENTE TODOS OS ITENS QUE CONSTAM NESTA LICENÇA DEVENDO OS MESMOS OBRIGATORIAMENTE SER CUMPRIDOS.

1.1- Identificação da Atividade Desenvolvida pelo Empreendedor:

LAVAGEM COMERCIAL DE VEICULOS

1.2- Identificação do Porte e Potencial Poluidor da Atividade desenvolvida pelo Empreendedor:

PORTE: Pequeno/Médio

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

1.3- Identificação da área abrangida pela atividade desenvolvida pelo empreendedor:

Área total do terreno: 268,00m²

Área total construída: 65,82m²

Área útil: 102,39 m²

1.4- Identificação do Responsável Técnico pelo Empreendimento:

Nome/cargo/Registro/ART: Clara Gomes Domingues/Engenheira Civil/CREA16583, ART Nº10755262.

RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, 671 – CEP: 96310-000 – HERVAL, RS

FONE: (53) 3267-1175/RAMAL 209

E-MAIL: meioambiente@herval.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

2. Quanto ao empreendimento:

2.1- Esta licença refere-se à atividade de lavagem comercial de veículos, incluindo os serviços de troca de óleo e lubrificação de veículos, conforme Alvara de Licença nº143/2019.

3. Das Condicionantes para Gestão de Resíduos Sólidos:

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados nas atividades da empresa (sobra de acessórios, etc.) para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2- O óleo lubrificante, estopas, luvas, macacões, embalagens de óleos lubrificantes e demais materiais que contenham resíduos de óleos deverão ser considerados como material contaminado; devendo ficar armazenados em bambonas, em local coberto e seco com piso impermeável até seu recolhimento e destinação final por empresas devidamente licenciadas para este fim, com licença vigente e com emissão de recibo ou comprovante;

3.3- A areia que sai das canaletas deverá ser acondicionada em bambonas para posterior coleta e destinação final por empresa especializada;

3.4- A caixa separadora de água/óleo deverá ser mantida em perfeitas condições para evitar vazamentos. O óleo deve ser coletado regularmente, por empresa devidamente licenciada para este fim;

3.5- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes e graxas pós-consumo para aterros urbanos, aterros industriais ou incineração, as mesmas devem ser devolvidas aos distribuidores, conforme Lei Estadual nº14.528/2014;

3.6- A empresa deverá contratar serviço de coleta e destinação final para o óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme Resolução CONAMA 362/2005;

3.7- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são vendidos/destinados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme o art. 8º da Lei nº9.921/1993 e art. 6º do Decreto nº38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.8- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas, íntegras e embaladas individualmente, em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior destinação;

3.9- A empresa deverá apresentar nos meses de Janeiro e Julho, Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com os respectivos comprovantes, cópias dos recibos/notas, das destinações dos resíduos;

3.10- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização a cópia dos comprovantes de destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento durante a validade da licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 3.11- A empresa deverá realizar o cadastramento no Sistema MTR Online (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos), conforme portaria FEPAM nº87/2018;
- 3.12- Os resíduos provenientes da atividade de escritório, como papéis etc., deverão ser separados e destinados à coleta seletiva do município;
- 3.13- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º, artigo 11 da Lei Estadual 9.921/93 previamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

4. Das condicionantes para Gestão dos Efluentes Líquidos:

- 4.1- A empresa não poderá despejar na rede de esgoto, solo, ou corpos hídricos efluentes contendo substâncias tóxicas (óleos, graxas, solventes, etc.), ou qualquer outras que estejam em desacordo com a legislação pertinente, principalmente a Resolução CONSEMA nº128/06;
- 4.2- A caixa separadora de água/óleo deverá ser devidamente dimensionada para o volume de efluentes gerados, ser mantida em perfeitas condições, a fim de evitar vazamentos;
- 4.3- A atividade de lavagem de veículos deverá ser feita somente na rampa, de modo que a água da lavagem seja conduzida através das canaletas para a caixa separadora água/óleo;
- 4.4 - As atividades de lubrificação e troca óleo deverão ser feitas em área impermeabilizada e com equipamentos adequados como: coletor de óleo /pingadeira, bombas de palhetas/pressurizado/propulsoras pneumáticas, engraxadoras manuais e reservatórios de óleo;
- 4.5- O destino dos efluentes líquidos sanitários deverá ser cumprido o exposto na Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 4.6- Deverá ser apresentado, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, laudo de análise dos efluentes, em laboratório cadastrado na FEPAM, dos seguintes parâmetros DQO, Óleos e graxas, pH e Sólidos sedimentáveis.

5. Das Condicionantes para Gestão das Emissões Atmosféricas:

- 5.1- A empresa não poderá emitir substâncias odoríficas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de seu empreendimento;
- 5.2- O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma.
- 5.3- Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

6. Quanto aos Ruídos:

6.1- O empreendimento deverá atentar para que durante as atividades da empresa não haja propagação de ruídos para fora dos limites do estabelecimento de maneira a evitar a perturbação do sossego alheio;

6.2 - Os níveis de ruídos gerados pelas atividades de produção da empresa deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990.

7. Quanto a Proteção contra Incêndios:

7.1- A empresa deverá manter o alvará do corpo de bombeiros e o PPCI (Plano de Proteção Contra Incêndios) atualizados assim como a validade dos extintores utilizados nos compartimentos, conforme solicitado no plano.

8. Das condicionantes gerais:

8.1- O empreendimento deverá cumprir com todas as condicionantes da presente licença e as exigências das normas legais pertinentes;

8.2- Em caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo de lavagem, da área, do porte e do potencial poluidor, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a SEMPLAMA;

8.3- A SEMPLAMA, mediante decisão motivada, comprovado grave risco ao meio ambiente e à saúde pública poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença;

8.4- A presente licença está condicionada nas informações e descrições prestadas durante a instrução do presente processo, sujeitando na hipótese de omissão ou falsa descrição de informações relevantes à anulação da licença expedida e a responsabilização a quem der causa a anulação;

8.5- Em havendo necessidade apenas de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da licença;

8.6- Em havendo interesse de alteração das características da atividade desenvolvida pelo empreendedor deverá requerê-la num prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da licença;

8.7- Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser feitas somente no interior do empreendimento, não está licenciada qualquer atividade na calçada ou em frente, na via pública

Com vistas a Renovação da LO - Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
- Cópia da licença anterior;

RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, 671 - CEP: 96310-000 - HERVAL, RS

FONE: (53) 3267-1175/RAMAL 209

E-MAIL: meioambiente@herval.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- ART de Técnico Habilitado para Renovação de Licenciamento;
- Negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Herval;
- Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- Declaração do empreendedor informando se houve alteração nas atividades licenciadas;
- Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 1.299/2015.

Os documentos listados devem ser entregues no Setor de Meio Ambiente, localizado na Prefeitura Municipal de Herval.

OBS: Caso algum documento neste montante esteja em falta o Processo não será iniciado.

Colocamos-nos a disposição para maiores informações na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou através do telefone 53 32671122- ramal 209.

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMPLAMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento perderá a validade, ainda, no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Herval, 25 de Junho de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/06/2020 a 25/06/2024.


Luana de Almeida Medeiros
Secretária Adjunta de Planejamento,
Projetos e Meio Ambiente
Portaria Nº 149/2020


Vanessa Dutra
Bióloga ORBIO 95312/03-D
Licenciadora Municipal Port.201/2015